



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 530, DE 9 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Promoção Social, destinado à construção de um Centro Comunitário.

Alcebíades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 8 de junho de 1976, promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Promoção Social, para construção de um Centro Comunitário, em imóvel pertencente à Municipalidade, conforme a minuta do termo de convênio que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O Centro Comunitário a que se refere o artigo anterior, será destinado, exclusivamente, ao desenvolvimento que vise a solução de problemas concernentes à promoção social, sejam estes conduzidos por entidades particulares ou oficiais..

Artigo 3º - O Poder Executivo fica, também, autorizado a gravar o imóvel municipal, terreno e edifícios, com a condição resolutive da propriedade para o caso de desvio de destinação.

Artigo 4º - O produto das transfêrencias efetivadas pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Promoção Social, à título de cooperação financeira será incorporado a receita municipal e, automaticamente, integrará dotação própria orçamentária de despesa, qual seja, o projeto especificado no orçamento-programa vigente, abaixo discriminado:

Órgão	09.00 - Departamento de Serviços Sociais
Unid. Orç.	09.02 - Divisão de Assistência Social
Função	15 - Assistência e Previdência
Programa	81 - Assistência



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Sub-Programa


4860 - Assistência Social Geral

4861.11 - Construção do Centro Comunitário do Pau Arcado.


Parágrafo Único: Em caso de a verba a ser liberada pelo Governo do Estado de São Paulo ser insuficiente, o Município arcará com a eventual diferença e as despesas correrão à conta da dotação própria melhor individualizada no "caput" deste artigo, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 477, de 17 de fevereiro de 1975.


Alceblades Ghandizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis.


João Amato
Diretor